

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA GIOVANE DE OLIVEIRA SANDI ME

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Bento Gonçalves, nº 116**, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº **22.862.949/0001-33**, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa **MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES**, CPF nº **637.633.460-15**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **GIOVANE DE OLIVEIRA SANDI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **RUA 15 DE DEZEMBRO**, na cidade de **PIRATINI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.214.513/0001-70**, representada neste ato pelo Sr. **GIOVANE DE OLIVEIRA SANDI**, CPF sob o nº **772.249.490-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **CARTA CONVITE nº 03/2020**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de Licitação na Modalidade **CONVITE, Aquisição de Material de Consumo** para Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação é a **Aquisição de Material de Consumo** para dispêndio da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, conforme descrito nos anexos deste edital e documentos constantes nos autos do Processo nº 03/2020.

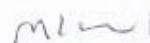
2. DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de **R\$28.030,19 (VINTE E OITO MIL E TRINTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, de acordo com a proposta apresentada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação é a **Aquisição de Material de Consumo**, o **CONTRATADO** venceu os seguintes itens:

Itens consumo - Cozinha e Limpeza					
It	Especificações	Un.	Qte.	Valor un.	Total
01	Açúcar cristal	kg	250	R\$ 2,10	R\$ 525,00
02	Adoçantes diet de 100ml	un	7	R\$ 3,25	R\$ 22,75
03	Água mineral, garrafa de 500ml, com gás	un	3600	R\$ 0,85	R\$ 3.060,00
04	Água mineral, garrafa de 500ml, sem gás	un	12000	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
05	Água sanitária	l	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00





06	Álcool etílico hidratado, 46° (mín.)	l	24	R\$ 7,90	R\$ 189,60
12	Café torrado e moído, com selo de qualidade ABIC	kg	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
16	Chá de boldo, caixa com 12 sachês	cx	60	R\$ 3,80	R\$ 228,00
19	Copo plástico descartável, capacidade: 110 ml	un	25.000	R\$ 0,045	R\$ 1.125,00
20	Copo plástico descartável, capacidade: 180 ml ou 200 ml	un	30.000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
21	Desinfetante	l	300	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
24	Erva mate moída fina, com selo EMATER	kg	150	R\$ 9,30	R\$ 1.395,00
27	Esponja de louça dupla face	un	36	R\$ 0,99	R\$ 35,64
31	Guardanapos de pano (pano de prato), 1mx0,5m	un	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
32	Isqueiro	un	2	R\$ 4,70	R\$ 9,40
34	Jarra elétrica, capacidade mínima 1,7l	un	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
41	Lustra móveis, 200 ml	un	12	R\$ 5,80	R\$ 69,60
45	Pano multiuso, pacote com cinco unidades	pct	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
47	Papel higiênico, folha dupla, neutro	un	700	R\$ 1,25	R\$ 875,00
48	Papel toalha interfolha (lavabo), 20cmx21cm, pacote com no mín. 1000 folhas	pct	60	R\$ 15,60	R\$ 936,00
50	Pedra sanitária	un	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
60	Saco de lixo de 100l, reforçado, pacote com 5 unidades	pct	350	R\$ 2,70	R\$ 955,00
61	Saco de lixo de 15l, reforçado, pacote com 20 unidades	pct	48	R\$ 2,70	R\$ 129,60
62	Saponáceo, 300g	un	24	R\$ 2,90	R\$ 69,60

Legendas

cx = caixa

kg = quilograma

l = litro

pct = pacote

un = unidade

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. A entrega dos produtos será efetuada na Sede da Câmara de Vereadores, sem custo adicional.
- 4.2. A entrega será fracionada até dia 31 de dezembro do corrente e deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias após cada solicitação desta Câmara mediante Ofício Expedido, contendo as quantidades necessárias.
- 4.3. No ato da entrega será emitida nota fiscal discriminando detalhadamente os produtos entregues.

5. DO PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e devida emissão de nota fiscal.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria desta Câmara mediante apresentação de nota fiscal, nos termos deste edital.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1. Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:
- 6.1.1. Na sede da Contratante (Câmara de Vereadores), mediante presença do fiscal de contrato designado.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 7.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo da Licitação referida, inclusive aquelas relativas às especificações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

Conta	Tipo
33.90.30.00	Material de Consumo

9. DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos da presente Licitação serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10. DAS PENALIDADES



10.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11. SANÇÕES

11.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2 Multas de até:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

10.1.3 a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.4 suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

10.1.5 o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;



- 10.2 As multas previstas no subitem 15.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;
- 10.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;
- 10.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.5 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

13. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

- 13.1. O presente contrato fica vinculado a CARTA CONVITE Nº 03/2020 e a Proposta do Licitante, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

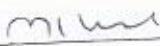
16.2. A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.


17. DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir quaisquer questões relativas ao Convite.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Piratini, 05 de Março de 2020.


Câmara de Vereadores de Piratini
CONTRATANTE


Assinatura e carimbo (se houver)

EMPRESA CONTRATADA